

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria do Meio Ambiente

Secretário de Estado: **NEIO LÚCIO FRAGA PEREIRA**
 End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261
 Porto Alegre/RS - 90020-021

PORTARIAS

PORTARIA SEMA Nº 143, de 16 de dezembro de 2014.

Reconhece o Corredor Ecológico da Quarta Colônia, como instrumento de gestão territorial para promoção da conectividade entre o Parque Estadual da Quarta Colônia e demais alvos prioritários de conservação da biodiversidade identificados na região.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 13.601, de 01 de janeiro de 2011, e

Considerando a Lei Federal nº 9.985/2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, que reconhece como Corredor Ecológico porções de ecossistemas naturais ou seminaturais ligando unidades de conservação que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica, que protege a vegetação em áreas de corredores entre remanescentes da vegetação primária e secundária em estágio avançado e médio da regeneração;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.758/2006 - Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, que prevê o estabelecimento de corredores ecológicos como estratégia de gestão territorial de grandes paisagens e conectividade de ecossistemas segundo as necessidades de manutenção de processos ecológicos e das espécies migratórias;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Estadual 11.520/2000 – Código Ambiental do Estado, que atribui ao poder público declarar de uso especial a vegetação e as áreas destinadas a preservar e conservar a biodiversidade;

Considerando a necessidade de integrar os esforços para a conservação dos remanescentes florestais representativos da Floresta Estacional de relevância estadual, localizados na região da Quarta Colônia.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reconhecido o Corredor Ecológico da Quarta Colônia, com o objetivo de promover a conservação da biodiversidade por meio de estratégias de gestão territorial que mantenham ou recuperem processos ecológicos, especialmente o fluxo gênico e de organismos, entre o Parque Estadual da Quarta Colônia e remanescentes significativos da Floresta Estacional, definidos como alvos prioritários de conservação, bem como gerar oportunidades de renda a partir da reorganização de processos produtivos e do uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 2º. O Corredor Ecológico da Quarta Colônia engloba terras dos municípios de Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, Restinga Seca, São João do Polêsine e Silveira Martins, Santa Maria e Itaara, conectando o Parque Estadual da Quarta Colônia e alvos prioritários de conservação da biodiversidade representados pelas áreas que compõem a Reserva Biológica do Ibicuí Mirim, o Parque Natural Municipal de Sobradinho, a Terra Indígena Salto Grande do Jacuí e mais 11 (onze) remanescentes da Floresta Estacional, conforme Mapa do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. O Corredor Ecológico abrange uma zona núcleo cuja principal função é garantir o fluxo de organismos e o fluxo genético, uma zona de amortecimento cuja função é minimizar as ameaças e contribuir para a manutenção do fluxo da zona núcleo e uma zona de transição, mais externa, cuja função é amenizar os efeitos de pressões antrópicas e valorizar iniciativas econômicas sustentáveis.

Art. 4º. O reconhecimento do Corredor Ecológico da Quarta Colônia propiciará o desenvolvimento de ações direcionadas para a gestão territorial, quais sejam:

- I - Conservar ecossistemas naturais e a biodiversidade associada;
- II - Buscar a manutenção de populações de espécies da flora e fauna que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior que as áreas individuais dos alvos de conservação;
- III - Garantir o fluxo genético e de organismos;
- IV - Fomentar oportunidades de geração de renda por meio do uso sustentável dos recursos naturais;
- V - Integrar processos culturais e socioeconômicos à gestão ambiental, considerando as repartições de benefícios decorrentes;
- VI - Aperfeiçoar a gestão ambiental, através do estabelecimento de parcerias e integração das instituições governamentais e não governamentais;
- VII - Realizar monitoramento por meio de indicadores de estado de conservação da biodiversidade, que possibilitem a manutenção da qualidade ambiental e o bem estar das populações.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA administrar o Corredor Ecológico da Quarta Colônia com o acompanhamento dos municípios integrantes relacionados no art. 2º desta Portaria e de Conselhos que atuam na gestão e desenvolvimento regional.

Art. 6º. Compete a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, com apoio dos municípios e Conselhos regionais elaborar Plano de Gestão, contendo as estratégias e ações prioritárias para a implementação do Corredor Ecológico da Quarta Colônia.

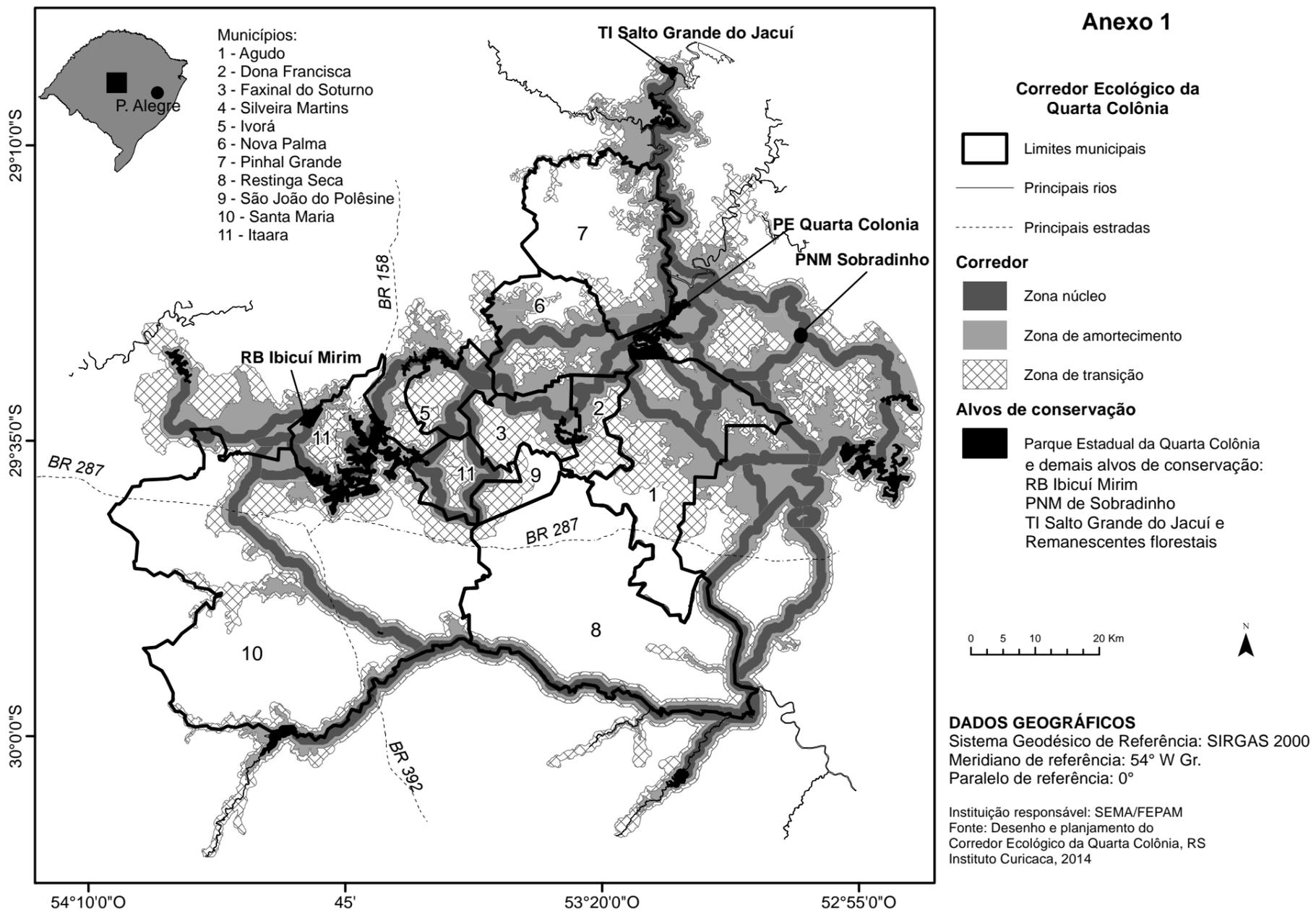
Art. 7º. Os pedidos de licenciamento ambiental e florestal localizados na área do Corredor Ecológico deverão considerar as diretrizes de uso estabelecidas no Plano de Gestão.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2014.

Neio Lúcio Fraga Pereira
 Secretário Estadual de Meio Ambiente

Código: 1428112



Código: 1428113